PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
TRABALHO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Comissão Permanente de Licitação
Fl. Nº 01

Ofício nº 035/2022 - GAB-SEMAS

São Miguel do Guamá, 05 de janeiro de 2022.

Ao
Ilmo. Sr.
Paulo Henrique de Carvalho Vieira
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Assunto: Serviço de assessoria jurídica

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS vem por intermédio deste termo, solicitar a contratação de empresa especializada em assessoria jurídica por meio de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o período de 12 (doze) meses para o exercício de 2022. Segue em anexo a justificativa.

Desde já agradecemos, vossa atenção e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente;

Ana Cristina de A. Filho

Ana Cristina de Albuquerque Filho
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 002/2021

Comissão Permanente de Licitação
Fl. Nº 02

1- JUSTIFICATIVA

Considerando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Miguel do Guamá, para atuar no suporte jurídico em Processos da Secretaria Municipal de Assistência Social, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais, em conformidade com as Exigências do Tribunal de Contas do Municípios do estado Pará – TCM-PA, Tribunal de contas do estado Pará – TCE-PA, Tribunal de Contas da União – TCU e demais Normas regulamentadoras do Direito Administrativo e Financeiro, apresentando ainda, esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Secretaria de Saúde cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

Ressaltando ainda que, deverá atuar perante os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Governo Federal e Governo do Estado do Pará que executem repasses de recursos ao Governo Municipal, contribuindo com os demais técnicos na elaboração de prestação de contas, apresentando esclarecimentos, defesas e interpondo recursos, a fim de que, na execução de tais despesas os em conformidade com as Exigências da Lei nº 101/2000, resoluções emanadas pelos tribunais de Contas e demais Normas regulamentadoras do Direito Administrativo e Financeiro.

Justifica-se ainda a que a Assessoria Jurídica tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação dos órgãos de controle principias da Administração Pública pela escassez de empresas especializadas no ramo citado.

Sabe-se que a Prefeitura de São Miguel do Guamá, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, visto quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

Sempre é necessário, ou possível, instaurar- um procedimento licitatório. A regra é licitar, no entanto, a Lei Federal nº. 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum, ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos

Comissão Permanente de Licitação
Fl. Nº 03

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração direta.

No mesmo sentido, a Lei n° 8.666/93, no art. 25, II e §1° dispõe, in verbis:

> "Art. 25 — É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II — para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação; (...) §1º - Considera-se de **notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já o aludido artigo 13 inciso III, com a redação introduzida pela Lei n 8.883/94, esclarece-nos:

> "**Art.13** — Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: III: "**assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**".

Ademais, a referida empresa deverá possuir especialidade, conforme atestados de capacidade técnica, larga experiência na prática destes serviços para outros municípios, bem como possuir indicação de ter executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência as Prestações dos serviços supracitados.

Comissão Permanente de Licitação
Fl. Nº 04

2- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão 06 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 122 0016 2.062 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social – Adm. FMAS

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Sem mais para o momento, diante do exposto, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Cristina de A. Filho

ANA CRISTINA DE ALBUQUERQUE FILHO
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 002/2021

Comissão Permanente de Licitação
Fl. Nº 05

Ofício. nº 0039/2022/SEMAD/SEFIN

São Miguel do Guamá, 05 de janeiro de 2022

Diretoria de Licitação

Honrado em cumprimentá-los, solicito abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados advocatícios - Assessoria Jurídica, consultoria na área de Direito Administrativa Constitucional, assim como defesa dos interesses da Prefeitura de São miguel do Guamá, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, por período de 12 (doze) meses, para o Exercício 2022.

A referida contratação justifica-se pela necessidade de prestação dos serviços de assessoria de profissionais especializados que possam executar esses serviços com maior quilate jurídico e técnico, depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município de São Miguel do Guamá.

Sem mais no momento, reitero os votos de estima e apreço.

Atenciosamente

Paulo Henrique de C. Vieira
Secretario de Administração e Finanças
Decreto nº 199/2021

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE:75682028287

Assinado de forma digital por EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE:75682028287

PAULO HENRIQUE DE CARVALHO VIEIRA
Secretário de Administração e Finanças
Decreto nº 199/2021

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Fl. Nº 06

OFICIO Nº013/2022 - DAF/DGE/SEMED

São Miguel do Guamá, 06 de janeiro de 2022

Ao Senhor.
PAULO HENRIQUE DE CARVALHO VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Honrada em cumprimentá-lo, solicitamos análise quanto a viabilidade da abertura de processo licitatório para contratação da empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica advocatícia - especialmente no direito administrativo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação com vigência de 12 (doze) meses. As despesas decorrentes da contratação do objeto ocorrerão na dotação 2.018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Certos de contar com sua atenção, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

CRISTIANA GRIMOUTH TAVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 007/2021

Comissão Permanente de Licitação
Fl. Nº 07

JUSTIFICATIVA

O processo licitatório tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica advocatícia - especialmente no direito administrativo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação durante o ano de 2022.

A contratação de empresa especializada para prestar serviços advocatícios é de suma importância para a administração municipal, uma vez que objetiva dar continuidade às atividades desenvolvidas no dia a dia da Secretaria Municipal de Educação e representa uma ferramenta fundamental para se fazer uma boa administração dos recursos e consequentemente atender os interesses da sociedade.

Os serviços advocatícios proporcionam à administração controles gerenciais necessários à melhor aplicação dos recursos públicos, conforme a legislação em vigor o processo de planejamento, orçamento e da divulgação da gestão, resultando em maior transparência e controle nas contas públicas.

São Miguel do Guamá, 06 de janeiro de 2022

Atenciosamente

CRISTIANA GRIMOUTH TAVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 007/2021

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
O FUTURO É AGORA!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação
Fl. Nº 08

OFICIO Nº 024/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

São Miguel do Guamá-PA, 06 de janeiro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
Paulo Henrique de Carvalho Vieira
Secretário Municipal de Finanças e Administração
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

Assunto: Contratação de Empresa

O Secretário Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste solicitar Contratação de Pessoa Jurídica Na forma de Sociedade de Advogados para Prestação de Serviços de Assessorias e Consultoria Jurídicas, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá/PA.

Sendo assim, segue quantitativo e descrição.

Atenciosamente,

FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
Secretário Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação
Fl. Nº 09

QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.SEC DE SAÚDE 2.038	PERIODO
01	**Assessoria e Consultoria Jurídica em Gestão Pública ao Fundo Municipal de Saúde**	**Unidade**	**12**	**Meses**

Sem mais para o momento, diante do exposto, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU
Secretário Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação
Fl. Nº 10

JUSTIFICATIVA

Considerando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde São Miguel do Guamá, para atuar no suporte jurídico em Processos da Secretaria Municipal de Saúde, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais, em conformidade com as Exigências do Tribunal de Contas do Municípios do estado Pará – TCM-PA, Tribunal de contas do estado Pará – TCE-PA, Tribunal de Contas da União – TCU e demais Normas regulamentadoras do Direito Administrativo e Financeiro, apresentando ainda, esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Secretaria de Saúde cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

Ressaltando ainda que, deverá atuar perante os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Governo Federal e Governo do Estado do Pará que executem repasses de recursos ao Governo Municipal, contribuindo com os demais técnicos na elaboração de prestação de contas, apresentando esclarecimentos, defesas e interpondo recursos, a fim de que, na execução de tais despesas os em conformidade com as Exigências da Lei nº 101/2000, resoluções emanadas pelos tribunais de Contas e demais Normas regulamentadoras do Direito Administrativo e Financeiro.

Justifica-se ainda a que a Assessoria Jurídica tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação dos órgãos de controle principias da Administração Pública pela escassez de empresas especializadas no ramo citado.

Sabe-se que a Prefeitura de São Miguel do Guamá, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, visto quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

Sempre é necessário, ou possível, instaurar- um procedimento licitatório. A regra é licitar, no entanto, a Lei Federal nº. 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum, ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Comissão Permanente de Licitação
Fl. Nº 11

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração direta.

No mesmo sentido, a Lei n° 8.666/93, no art. 25, II e §1° dispõe, in verbis:

> "Art. 25 — É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II — para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação; (...) §1º - Considera-se de **notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já o aludido artigo 13 inciso III, com a redação introduzida pela Lei n 8.883/94, esclarece-nos:

> "**Art.. 13** — Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: III: "**assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**".

Ademais, a referida empresa deverá possuir especialidade, conforme atestados de capacidade técnica, larga experiência na prática destes serviços para outros municípios, bem como possuir indicação de ter executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência as Prestações dos serviços supracitados.

Sem mais para o momento, diante do exposto, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU
Secretário Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação
Fl. Nº 12

Ofício n° 001AA/2022 - SEMMA

São Miguel do Guamá, 06 de janeiro de 2022.

Ao Sr.

Paulo Henrique de Carvalho Vieira
Secretário Municipal de Finanças e Administração
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

Prezado,

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Miguel do Guamá – SEMMA, vem por meio deste documento solicitar a contratação de Pessoa Juridica na forma de Sociedade de Advogados para Prestação de Serviços Técnicos em Assessoria e Consultoria Jurídica.

Tendo em vista a necessidade de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica de profissionais especializados que possam executar esses serviços, se faz necessário a busca por profissionais mais experientes com conhecimento mais aprimorados, de maior qualificação profissional e questão de confiança, ligada a aspectos discricionários, grau de confiabilidade para o desenvolvimentos dos serviços propostos.

Sem mais para o momento, diante do exposto, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Thallyta Manuela Rosário da Silva
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto N° 107/2021

Comissão Permanente de Licitação
Fl. Nº 13

TERMO DE REFERÊNCIA

- **OBJETO**

CONTRATACÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURIDICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

- **JUSTIFICATIVA**

Esta contratração se justifica tendo em vista a necessidade da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/PA em manter profissionais especializados para representação judicial nos diversos segmentos da Jusitça, no acompanhamento de defesas de ações movidas contra ela, a "contratante", assim como, de ações promovidas pela "contratante", bem como a emissão de parecer sobre matérias de cunho jurídico, quando solicitado.

- **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O objeto trata-se de contratação direta, em razão de inviabilidade de competição, de que trata o Art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o artigo 13, III, do mesmo diploma legal e suas alterações posteriores.

- **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

EMPRESA: WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: **22.137.729/0001-47**

Trata-se de empresa, com vasta atuação no âmbito dos serviços de assessoria e consultoria em Direito Público, com profissionais de experiência e qualificação técnica comprovada, necessárias à adequada prestação de serviços, enquadrando-se às necessidades técnicas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, quais sejam:

Serviços jurídicos em auxílio a Procuradoria Geral do Município na esfera do contencioso, elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade

Comissão Permanente de Licitação
Fl. Nº 14

jurídicacorrespondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, sempre que solicitado pelo Procurador Geral e/ou pelo Chefe do Executivo, atuando perante o Poder Judiciário na esfera civil, limitando a atuação ao segundo grau de jurisdição, com a confecção do correspondente recurso especial ou extraordinário, conforme o caso, assim como na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, compreendendo a elaboração das manifestações, defesas e recursos pertinentes em processos de análise da legalidade de contratos, contas, representações, repasses públicos ao terceiro setor, rescisões e revisões de julgado.

Constitui objeto deste Contrato o acompanhamento, através de ações preventivas e resolutivas para não inscrição/retirada do município do cadastro do CAUC, serviço que disponibiliza, em âmbito federal, informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais por parte dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e de organizações da sociedade civil (OSC), necessários à celebração de instrumentos para transferência voluntária de recursos do governo federal.

O acompanhamento, através de ações preventivas e resolutivas para não inscrição/retirada do município do cadastro do SIAFEN, serviço que disponibiliza, no âmbito do Estado do Pará, informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais por parte dos municípios, necessários à celebração de instrumentos para transferência voluntária de recursos do governo estadual.

Acompanhar as ações de planejamento, execução, avaliação e direcionamento das resoluções, normativas e termos de ajuste de gestão – TAG do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, através de ações preventivas e corretivas no âmbito da alta administração. Neste cerne, auxiliar o corpo técnico municipal nas respostas às notificações direcionadas ao município, cumprimento de metas, bem como nas defensas dos gestores nos julgamentos de contas.

Comissão Permanente de Licitação
Fl. Nº 15

- **DO REGIME DE EXCUÇÃO E VALOR CONTRATADO**

A execução contratual será em regime mensal, com a disponibilidade de corpo técnico com experiência e capacidade para atuação na área de assessoria e consultoria jurídica. O corpo técnico da contratada deverá manter rotina de acompanhamento presencial semanal, com visitações regulares, de acordo com o cronograma definido pelo Representante Técnico da Contratada, dada a implementação das ações dispostas.

O valor dos serviços está orçado em **R$ 662.200,00 (Seiscentos e sessenta e dois mil e duzentos reais**), que serão pagos em 12 parcelas, na forma e condições da Proposta Técnica apresentada.

- **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais; Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou da Câmara Municipal, relacionadas aos serviços constantes deste termo de referência;

Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a

Comissão Permanente de Licitação
Fl. Nº 16

contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

Atender às consultas via telefone, e-mail, ou outros meios eletrônicos;

Orientar os servidores das áreas/setores pertinentes, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho através de procedimentos e rotinas pré-definidas;

Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações;

Na consultoria a empresa deverá visitar semanalmente a Prefeitura, com no mínimo 01 (um) profissional técnico por no mínimo 06 (seis) horas cada visita;

Emitir, se necessário, parecer para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;

- **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;

Colocar à disposição dos técnicos espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;

Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

- **DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor devidamente designado pela Unidade Requisitante, ao qual competirá velar pela perfeita execução

Comissão Permanente de Licitação
Fl. Nº 17

do objeto, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa e encargos com pessoal e demais ocorrências, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

- **DA FORMA DE PAGAMENTO**

A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.

A PREFEITURA MUNICIPAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A PREFEITURA MUNICIPAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos da Lei.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Comissão Permanente de Licitação
Fl. Nº 18

- **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para a contratação deste objeto à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo específico, de acordo com o valor da contratação.

- **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei 8.666/93, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais.

- **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Serão estabelecidas as sanções aplicáveis à empresa contratada no caso da não execução na íntegra dos serviços especificados conforme regras estabelecidas em instrumento contratual específico.

- **DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA**

Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômica

- Contrato Social e Alterações;
- Cartão CNPJ ativo;
- Documento de identificação (RG e CPF) dos sócios/proprietários;
- Certidões que comprovem regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal/Alvará de Funcionamento, da sede do proponente;
- Prova de regularidade para com a fazenda Federal, referente à certidão negativa conjunta de débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade fiscal junto ao FGTS;
- Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

Comissão Permanente de Licitação
Fl. Nº 19

- **Qualificação Técnica**

Atestados de capacidade técnica atestando que já realizou trabalho de assessoria/consultoria especializada em Gestão e Licitações, junto à Instituições Públicas.

- **CONCLUSÃO**

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o artigo 13, III, do mesmo diploma legal e suas alterações posteriores e na lei 14.039, de 2020, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

São Miguel do Guamá - PA, 06 de janeiro de 2022.

Paulo Henrique de Carvalho Vieira
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto Nº 199/2021